

REGULAMENTO 202/LP/25

Regulamento Específico

Zona de Estacionamento de Duração Limitada 202 — Portela

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pela Lei n.º 50/2018 de 16 de Agosto, em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março, e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/25

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 202 -Portela.

Artigo 3.º

Delimitação de Zona

A Zona 202 — Portela tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pela área adjacente ao complexo de piscinas e delimitada por:

- a) Rua da República;
- b) Complexo das Piscinas da Portela; e
- c) Jardim autárquico.

Artigo 4.º

Limites Horários

1 - Na zona 202 - Portela o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa da seguinte forma:

- a) De segunda a sexta-feira das 16h00 às 19h00;

2- Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito

ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 202 - Portela:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de estacionamento

1. Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 201 — Portela por um período de tempo superior ao fixado na Tabela B, prevista no Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, por cada fração/hora fixada na Tabela B supramencionada é permitida a permanência do veículo num espaço da Zona 201 — Portela, meia hora adicional, sem que haja lugar ao pagamento de tarifa correspondente a esse acréscimo de permanência, não podendo em qualquer caso o estacionamento efetuar-se por período de tempo superior a 4 (quatro) horas.

Artigo 7.º

Tarifas

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicam-se as tarifas constantes na Tabela B, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

Artigo 8.º

Isenção de tarifa

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 9.º
Norma revogatória

É revogado o Regulamento Específico 202/LP/21

Artigo 10.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal — Boletim de Deliberações e Despachos.

ANEXO A

